



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Recebi em 15/5/14  
*[Signature]*  
Kleber S. Mayer  
Diretora da Plenária e Apoio às Sessões

PARECER N° 534 ,DE 2014

#### ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 5, DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos e a parcelar dívidas com a Fazenda Municipal e dá outras providências.

**Autor do Projeto:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Vereador Luiz Frare/PDT

**Parecer Favorável.**

#### I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei Complementar nº 5, de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que pede autorização desta Casa de Leis para conceder descontos e a parcelar dívidas de tributos, de processos licitatórios, de contraprestação de concessão de uso de casulo industrial, aplicadas pelas Secretarias Municipais de Planejamento, de Meio Ambiente, de Finanças de Saúde e pelo PROCON; e aos financiamentos tomados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial -FMDI.

Em sua justificativa o Poder Executivo alega a necessidade de possibilitar e facilitar aos contribuintes inadimplentes a quitação de seus débitos perante esta o Fisco Municipal.

No mérito entende que a proposta é meritória. O programa de pagamento à vista ou parcelamento de débitos, é fundamental para o alívio fiscal de Pessoas Físicas e Jurídicas em Cascavel.

*[Signature]*



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Parecer ao PLCOMPL nº 5/2014- pag. 2

### II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, quanto aquelas que versam sobre matéria tributária, e sobre aquelas que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, bem como sobre aquelas que, de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.

Visto as exigências do art. 39 e seus Incisos, do Regimento Interno, em análise ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 5, de 2014, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no artigo 14, e a Lei nº 6.297, de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nos artigos 57 e 58, estabelecem procedimentos que devem ser observados no caso de projetos de lei que resultem em renúncia fiscal.

Sobre esse questionamento, constatei, conforme determina a LRF, que o impacto orçamentário-financeiro integra à Lei de Diretrizes Orçamentárias, constante do Anexo de Metas Fiscais, para o exercício de 2014 e para os dois seguintes.

Nestes termos, conforme estabelece o artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Executivo apresente na justificação páginas 2 e 3 a demonstração da renúncia de receita no valor de R\$ 8.500.000,00 que está na LDO para 2014, e que cumpre o Inciso II do art. 14 da LRF, apresentando as medidas de compensação que serão realizadas por meio de aumento na arrecadação através da implementação do aumento na fiscalização e na efetividade na cobrança da dívida ativa.

Entendo perfeitamente, também, que o impacto na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária, conforme fica claramente demonstrado por meio da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

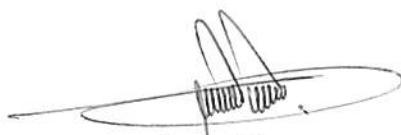


# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Parecer ao PLCOMPL nº 5/2014- pag. 3

Do exposto relatado, sobre os aspectos orçamentários e financeiros aqui analisados, não enxergo qualquer impedimento para a aprovação da matéria pelo Plenário Legislativo, o que sou pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 5, de 2014.**



Luiz Frare  
Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Anteprojeto de Lei Complementar nº 5, de 2014.**

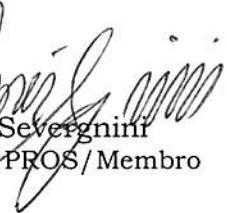
É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 1º de outubro de 2014.



Claudio Gaiteiro  
Vereador/PSL/Presidente



Luiz Frare  
Vereador/PDT/Secretário



Walmir Severgnini  
Vereador/PROS/Membro